



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 109/PMA/GAB, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

PUBLICADO EM: 23 / 04 / 2020

Maria Ivani de Cadeira Lima
ESCRITURÁRIO

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras como medida de enfrentamento, no âmbito do Município de Almeirim-PA, à pandemia do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

A PREFEITA DE ALMEIRIM, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Almeirim, e;

CONSIDERANDO o reconhecimento, por parte da Organização Mundial da Saúde, como pandemia, o surto de Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº. 093/PMA/GAB, de 14 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade no uso de máscaras estabelecido no Decreto Estadual nº. 609, de 16 de março de 2020, republicado em 17 de abril de 2020 em razão de complementações adicionais;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o uso obrigatório de máscaras a todas as pessoas no âmbito do Município de Almeirim-PA, durante o período de enfrentamento ao Coronavírus, a serem utilizadas sempre que seja necessária a saída da residência, especialmente:

- I - em todos os espaços públicos;
- II - nos estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços que possuem funcionamento permitido no Decreto nº. 093/PMA/GAB, de 14 de abril de 2020;
- III - no transporte de passageiros, desenvolvidos pelos serviços de taxi e/ou mototáxi;
- IV - no transporte de cargas;
- V - no exercício das atividades profissionais desenvolvidos por autônomos, estivadores e congêneres.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
GABINETE DA PREFEITA

§1º. Os estabelecimentos dispostos no inciso II do presente artigo deverão fornecer e exigir o uso de máscaras por seus colaboradores, assim como deverão impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estejam utilizando máscara.

§2º. Os referidos estabelecimentos devem, ainda, afixar informativos sobre a forma correta de uso de máscaras, assim como o número máximo de pessoas permitidas simultaneamente no estabelecimento.

Art. 2º As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará na adoção de medidas de responsabilização nos termos da legislação penal vigente, sem prejuízo das demais sanções administrativas e cíveis cabíveis.

Art. 3º Em caso de descumprimento das medidas dispostas no presente decreto, fica autorizada a aplicação de multas, a suspensão dos alvarás de funcionamento, bem como a interdição temporária do estabelecimento.

§1º. As medidas mencionadas no *caput* deste artigo serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

§2º. O disposto neste Decreto aplica-se, de igual modo, às atividades dispensadas de Alvará de Funcionamento.

Art. 4º Permanecem em vigência as medidas estabelecidas no Decreto Municipal nº. 093/PMA/GAB, de 14 de abril de 2020.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Almeirim (PA), em 23 de Abril de 2020.


ADRIANE TAVARES BENTES SIQUEIRA
Prefeita de Almeirim

Adriane T. Bentes Siqueira
Prefeita Municipal de Almeirim